



LEI Nº 6.513, DE 18 DE março

DE 2014

Torna obrigatório em todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado do Piauí, a informar os números de telefones de pontos de táxi da localidade ou de centrais de rádio táxi, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a informação pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, os números de telefones de pontos de táxis ou de centrais de rádio táxi próximo da localidade.

Parágrafo único. A informação de que trata o **caput** deverá ser disponibilizado por meio de placas, folder informativo ou adesivo fixado em local visível.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).